



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	...	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	...	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	...	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	...	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Órgãos Auxiliares do Presidente da República

Secretaria Geral

Despacho n.º 5748/15:

Nomeia Felícia Valéria Rola Pereira para a função de Secretária de Direcção do Director do Gabinete de Tecnologias de Informação da Secretaria Geral do Presidente da República.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 5749/15:

Desvincula Madalena Joana Donda Liberal, 1.ª Oficial, colocada na Direcção Nacional do Comércio Externo, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 5750/15:

Desvincula Domingos António Manuel Correia, Chefe de Secção, colocado no Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 5751/15:

Integra Beatriz Maíza Van-Dúnem da Silva, em regime de destacamento, no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

Despacho n.º 5752/15:

Nomeia Maria Antónia Alexandre Francisco para o cargo de Chefe do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Moxico, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

Despacho n.º 5753/15:

Nomeia José Xavier Tchingualli para o cargo de Chefe da Secção de Estudos de Mercado do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Moxico, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

Despacho n.º 5754/15:

Nomeia Jacob Cachipa para o cargo de Chefe da Secção de Estudos de Informação, Mediação e Apoio ao Consumidor do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Moxico, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

Despacho n.º 5755/15:

Nomeia Afonso Chikukuma para o cargo de Chefe do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Huambo, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

Despacho n.º 5756/15:

Nomeia Joaquim Cavango Manuel para o cargo de Chefe da Secção de Estudos de Mercado do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Huambo, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

Despacho n.º 5757/15:

Nomeia Sandra Ruséria Simatiuka Sessoko para o cargo de Chefe da Secção de Estudos de Informação, Mediação e Apoio ao Consumidor do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Huambo, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

Despacho n.º 5758/15:

Nomeia Eugénio Francisco Panzo para o cargo de Chefe do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Kwanza-Norte, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

Despacho n.º 5759/15:

Nomeia Luzia Joaquim Cardoso para o cargo de Chefe da Secção de Informação, Mediação e Apoio ao Consumidor do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Huambo, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

Despacho n.º 5760/15:

Nomeia Beatriz Maíza Van-Dúnem da Silva para o cargo de Chefe da Secção de Informação, Mediação e Apoio ao Consumidor do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Uíge, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 62/15:

Aprova o Contrato de Investimento da proposta denominada «South Delta Group (SU), Limitada», no valor global de USD 4.000.000,00, no Regime Contratual.

Resolução n.º 63/15:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Fábrica de Refinação e Destilação de Angola, Limitada», no valor global de USD 5.000.000,00, no Regime Contratual.

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

Despacho n.º 5748/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É Felícia Valéria Rola Pereira nomeada para, em comissão de serviço, exercer a função de Secretária de Direcção do Director do Gabinete de Tecnologias de Informação da Secretaria Geral do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Setembro de 2015.

O Secretário Geral, *Manuel da Cruz Neto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 5749/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Madalena Joana Donda Liberal, com a categoria de 1.ª Oficial, colocada na Direcção Nacional do Comércio Externo, desvinculada do quadro de pessoal do Ministério do Comércio para efeitos de reforma, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de 30 de Agosto de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 5750/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Domingos António Manuel Correia, tendo em cargo de Chefe de Secção, colocado no Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, desvinculado do quadro de pessoal do Ministério do Comércio para efeitos de reforma, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de Julho.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de 30 de Agosto de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 5751/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo da alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Beatriz Maiza Van-Dúnem da Silva integrada no regime de destacamento, ao quadro de pessoal do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, ao abrigo do Despacho Interno n.º 766/2013, de Dezembro, do Governo da Província do Uíge.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 5752/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Maria Antónia Alexandre Francisco nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Moxico, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 5753/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É José Xavier Tchingualli nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe da Secção de Estudos de Mercado do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Moxico, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 5754/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Jacob Cachipa nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe da Secção de Estudos de Informação, Mediação e Apoio ao Consumidor do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Moxico, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 5755/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Afonso Chikukuma nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Huambo, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 5756/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Joaquim Cavango Manuel nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe da Secção de Estudos de Mercado do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Huambo, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 5757/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Sandra Ruséria Simatiuka Sessoko nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe da Secção de Estudos de Informação, Mediação e Apoio ao Consumidor do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Huambo, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 5758/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Eugénio Francisco Panzo nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Kwanza-Norte, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 3 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 5759/15
de 15 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Luzia Joaquim Cardoso nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe da Secção de Informação, Mediação e Apoio ao Consumidor do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Huambo, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 5760/15
de 15 de Setembro

Havendo necessidade de se preencher o lugar vago no cargo de Chefe de Secção no Departamento Provincial do Uíge, do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor «INADDEC»;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Beatriz Maiza Van-Dúnem da Silva nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Secção de Informação, Mediação e Apoio ao Consumidor do Departamento Provincial de Defesa do Consumidor do Uíge, adstrito ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

**ANIP — AGÊNCIA NACIONAL
PARA O INVESTIMENTO PRIVADO**

Resolução n.º 62/15
de 15 de Setembro

Considerando que Hassan Ibrahim Nouredine, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, uma Proposta de Investimento Externo;

Considerando que, no âmbito desta proposta, pretende adquirir 100% do capital social da sociedade «South Delta Group, Limitada», pessoa colectiva de direito angolano, cuja actividade principal consistirá na concepção e construção de uma unidade fabril vocacionada para a montagem e geradores de marca Inglesa Perkins, bem como a manutenção dos mesmos e dos seus acessórios;

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 93/14, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento Privado denominada «South Delta Group (SU), Limitada», com valor global de USD 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 29 de Julho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Pereira Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO
PROJECTO DE INVESTIMENTO SOUTH DELTA
GROUP (SU), LIMITADA**

Contrato de Investimento Privado
entre:

O Estado da República de Angola, representado pela ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no artigo 7.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado — com sede na Rua Cepel Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Economia e Minas e da Indústria, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Pereira Abrantes*, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designado, respectivamente, por «Estado» e «ANIP»);

e
Hassan Ibrahim Nouredine, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, residente em Ramadieh, Líbano, representado por António Armindo de Sousa, com poderes legais e estatutários designado por «Investidor»;

O Estado e os Investidores são designados de «Partes».

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de:

- i. Executar a política nacional em matéria de investimento privado; e
- ii. Promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola.

2. O Investidor é uma pessoa não residente cambial, que pretende investir, em Angola, no sector da Indústria de montagem de geradores eléctricos, adiante designado por o «Projecto de Investimento» ou «Investimento».

3. O Investidor realizará o Investimento através de investimento externo, sobretudo, meios em equipamentos.

4. O presente Projecto do Investidor enquadra-se no regime contratual regulado na Lei do Investimento Privado, por força do n.º 1 do seu artigo 51.º;

5. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor e é intenção deste cumprir todas as disposições deste contrato e da lei.

Nestes termos, animadas pelo propósito de concretização do referido Projecto de Investimento, as Partes acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado (adiante designado por «Contrato de Investimento» ou «Contrato»), que se rege pelo disposto na Lei do Investimento Privado, pelos Considerandos anteriores, pelos respectivos Anexos e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza administrativa e objecto do Contrato de Investimento)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Constitui objecto deste Contrato de Investimento, a aquisição total da Empresa «South Delta Group, Limitada» cujo objecto é o comércio de entre outros artigos, geradores eléctricos, seus componentes e acessórios, no âmbito da sua actividade social.

CLÁUSULA 2.ª

(Sociedade veículo)

O Investidor executadora do projecto é a sociedade «South Delta Group, Limitada».

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

O Projecto de Investimento é localizado na Província de Luanda, na Zona de desenvolvimento A, de acordo com o estabelecido na alínea a), do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 4.ª

(Período de vigência e denúncia do Contrato)

O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com a realização do presente Projecto de Investimento constituem objectivos principais do Investidor, de entre outros, os seguintes:

- a) Motivar e promover o desenvolvimento económico da República de Angola em geral e, especificamente, da zona de implementação;
- b) A contratação e formação de mão-de-obra local;
- c) Contribuir para o melhoramento das condições socioeconómicas da região.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do Investimento)

1. O valor do Projecto de Investimento está orçado em USD 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) sendo USD 285.472,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois dólares americanos) através da transferência de fundos do exterior e em USD 3.714.528 (três milhões, setecentos e catorze mil, quinhentos e vinte e oito dólares americanos).

2. No quadro de desenvolvimento do Projecto de Investimento pode o Investidor solicitar a ANIP, o alargamento ou o aumento do valor do Investimento.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento Privado)

O Projecto de Investimento implica nos termos do artigo 12.º da Lei do Investimento Privado, a realização das seguintes operações de investimento externo:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;
- b) Aquisição total de Empresa já existente e participação no seu capital social.

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de realização do Investimento Privado)

O Investimento, será efectuado pelo Investidor externo, através da transferência do exterior de bens e equipamentos nos termos do artigo 13.º alíneas a) e d) da Lei de Investimento Privado.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de financiamento do Investimento Privado)

O Investimento Externo, a ser realizado pelo investidor, é efectuado através da importação de bens e equipamentos do Investidor Externo e transferência de fundos do exterior.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento)

A implementação do Projecto de Investimento deve ter início no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, sendo a fase de investimento concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com o Cronograma de Implementação do Investimento.

CLÁUSULA 11.ª

(Definição das condições de exploração, gestão, associação e prazos de implementação do Projecto de Investimento)

1. A execução e a gestão do Projecto de Investimento devem ser efectuadas em estrita conformidade com o Projecto de Investimento e com as condições de autorização e da legislação aplicável, não podendo ser dado pelo Investidor outro fim diverso do que haja sido autorizado, nem desviar-se do objecto que tiver sido autorizado.

2. A execução do Projecto de Investimento deve ter início dentro do prazo fixado no respectivo CRIP.

CLÁUSULA 12.^a

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os órgãos do executivo e entidades competentes procedem, nos termos da Lei ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O Investidor deve facilitar a ANIP o acompanhamento, nomeadamente, de aspectos de natureza técnica, económica, permitindo a realização de visitas ao local ou locais de operações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo facultar as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão, segundo um critério de razoabilidade.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto de Investimento que constitui Anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deve elaborar e apresentar à ANIP relatórios, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos.

4. Sempre que necessário as Partes poderão, solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

5. No âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, de acordo com os seguintes elementos:

a) ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar;

Caixa Postal: 5465 - Luanda

Telefones: (+244) 222 391 434 / (+244) 222 331 252

Fax: (+244) 222 393 381 / (+244) 222 393 833

Email: geral@anip.co.ao

b) Investidor: Hassan Ibrahim Nouredine:

Rua 21 de Janeiro, sem número, Distrito Urbano da, Samba, Luanda;

Telefones: 923 314 612 / 925 284 222

Email: southdeltaangola@hotmail.com

6. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deve ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 13.^a

(Impacto económico e social do Projecto de Investimento)

1. O Projecto de Investimento tem o impacto económico e social descrito no Projecto de Instalação que constitui documento reitor ao presente Contrato, e que tem por base a realidade social e económica, nacional e internacional, existente à data da sua elaboração.

2. Nos termos do Projecto de Investimento, o Investidor estima que o Projecto tem o seguinte impacto económico e social:

- Mais de 97% dos trabalhadores são nacionais;
- Os expatriados estão no País, com o objectivo de formar os colaboradores nacionais, sejam técnicos seniores, engenheiros eléctricos ou vendedores;
- Cada loja emprega em média 6 (dez) trabalhadores. Actualmente a «South Delta Group, Limited» emprega 30 trabalhadores nacionais, passando para 160 com o início desta fase do investimento;
- Assim no total das oito lojas, a abrir até finais de 2016, prevê-se que o número de empregados nacionais, atinja os 250, incluindo os das áreas administrativas, financeira e logística;
- Criação de inúmeros postos de trabalho indirectos;
- Redução da taxa de desemprego, que assim, desta maneira poderemos contribuir, para nós, para o desenvolvimento da economia nacional.

CLÁUSULA 14.^a

(Impacte ambiental do Projecto de Investimento)

1. O Investidor obriga-se a cumprir com a legislação ambiental em vigor aplicável.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Investidor obriga-se a adoptar, nos termos da lei, medidas de salvaguarda do meio ambiente na execução do Projecto.

CLÁUSULA 15.^a

(Força de Trabalho e Plano de Formação Profissional)

O projecto de Investimento prevê a criação de 400 postos de trabalho.

CLÁUSULA 16.^a

(Deveres e direitos da Investidora)

1. Sem prejuízo de todo o disposto neste Contrato e na Lei do Investimento Privado, o Investidor obriga-se, de forma geral, a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submetem-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas e, em especial, a:

- Implementar o Projecto de Investimento, de acordo com os compromissos assumidos no presente Contrato;
- Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade estabelecidos na República de Angola;
- Promover a formação de mão-de-obra nacional e angolanização progressiva dos quadros;
- Constituir fundos e reservas e fazer provisões nos termos da legislação em vigor;
- Efectuar e manter actualizados, nos termos da legislação, seguros de acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ambientais, e demais seguros legalmente obrigatórios;

f) Comprovar a observância de todos os pressupostos atinentes ao usufruto de quaisquer incentivos previstos no presente Contrato.

2. Sem prejuízo de outros direitos do Investidor estabelecidos no presente Contrato, na Lei do Investimento Privado e demais legislação aplicável, o Investidor goza ainda dos seguintes direitos:

- a) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais;
- b) O Investidor tem o direito de recorrer ao crédito interno e externo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 17.ª
(Deveres do Estado)

1. Para além do disposto no presente Contrato, o Estado Angolano, através dos seus órgãos e instituições, deve garantir, nomeadamente:

- a) O acesso aos tribunais angolanos para a defesa dos direitos do Investidor, no âmbito de qualquer processo legal;
- b) Uma indemnização justa, pronta e efectiva por bens do Investidor, eventualmente expropriados para servir o interesse público;
- c) A protecção de todos os direitos e garantias da Investidora previstos na Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 18.ª
(Lei aplicável)

Ao presente Contrato aplica-se, única e exclusivamente, o direito vigente na República de Angola.

CLÁUSULA 19.ª
(Infracções e sanções)

1. Atendendo ao disposto no presente Contrato relativamente às obrigações Indirectas, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor está sujeito, nos termos da Lei do Investimento Privado.

2. Constitui transgressão, nomeadamente:

- a) A prática de actos violadores do Projecto de Investimento autorizado;
- b) A não execução injustificada do Projecto de Investimento nos prazos contratualmente acordados;
- c) A falta de informação anual;
- d) A falsificação de mercadorias e prestação de falsas declarações;
- e) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda obrigações a que o Investidor esteja sujeita;
- f) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições e prazos previstos neste Contrato.

3. Caso o Investidor incumpra qualquer uma das obrigações do presente Contrato, a ANIP notificará o Investidor para uma audiência, nos termos do artigo 88.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª
(Resolução e litígios)

1. Havendo desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Não sendo possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, cada uma das Partes pode, a todo o tempo, recorrer à arbitragem.

3. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral que é composto por 3 (três) árbitros e deve decidir segundo o direito angolano, cabendo a cada uma das Partes a indicação de um árbitro e sendo o terceiro árbitro, que exerce a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes.

5. O Tribunal Arbitral funcionará na Província de Luanda, em que o Projecto de Investimento será implementado, em local a escolher pelo Presidente e as regras a utilizar são as do direito angolano.

6. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral são vinculativos a ambas as Partes, que renunciam expressamente ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos precisos termos em que forem exaradas.

CLÁUSULA 21.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e em 3 (três) exemplares de igual teor e validade e fazendo igual fé.

CLÁUSULA 22.ª
(Anexos ao Contrato)

São anexos ao contrato:

- a) Cronograma de implementação;
- b) Plano de formação;
- c) Plano de substituição.

CLÁUSULA 23.ª
(Entrada em vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Tendo as Partes acordado em todo o disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo, em Luanda, a 29 de Julho de 2015.

Pela ANIP — em Representação da República de Angola, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *António Armindo de Sousa*.

ANEXO I
Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional

Técnico Administrativo	Três Nacionais
Direcção	Um Expatriado
Formação	Armazenamento do Comportamento Organizacional e da Gestão
Local da Formação	Nas Instalações da Empresa com Supervisão de um Perito da Empresa
Duração da Formação	15 Dias
Ano da Formação	Todos os Anos

ANEXO II
Cronograma de Implementação e Execução do Projecto

Ações a desenvolver/Período	3.º Trimestre 2015	4.º Trimestre 2015	1.º Trimestre 2016	2.º Trimestre 2016	3.º Trimestre 2016
ANIP — Análise na CNFI e aprovação					
ANIP — Assinatura do Contrato					
BNA/GUE — Emissão da LIC e Realização da Escritura Pública					
Arrendamento/Construção e Adaptação das Instalações					
Importação e Montagem dos Bens de Equipamento					
Recrutamento, Selecção e Formação do Pessoal					
Início de Actividade					

ANEXO III
Plano de Substituição de Mão-de-Obra Expatriada por Angolana

Categoria	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	
Direcção	0	8	2	6	4	6	5	6	5
Técnicos Superiores	2	0	2	0	2	0	2	0	2
Técnicos Médios	4	0	4	0	4	0	4	0	4
Administrativos	0	3	3	0	3	0	3	0	3
Operários Especializados	20	0	30	0	40	0	40	0	40

Pela ANIP — em Representação da República de Angola, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *António Armindo de Sousa*.

Resolução n.º 63/15
de 15 de Setembro

Considerando que, Fadi Ali Jebaili, pessoa singular de nacionalidade norte-americana, investidor externo, entidade não residente cambial, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, uma Proposta de Investimento Externo;

Considerando que no âmbito desta proposta, pretende-se constituir uma sociedade de direito angolano, cuja actividade principal consistirá na concepção e exploração de uma unidade fabril vocacionada para a refinação e destilação de derivados de petróleo, com vista à produção de diluentes, corantes para tintas, matéria-prima para a produção de detergentes, óleo hidráulico para equipamentos pesados e produtos afins;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, e do artigo 13.º do Estatuto da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento Privado denominado «Fábrica de Refinação e Destilação de Óleo de Angola, Limitada» no valor global de USD 5.000.000 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 29 de Julho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO DE INVESTIMENTO FÁBRICA DE REFINAÇÃO E DESTILAÇÃO DE ANGOLA, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional Para o Investimento Privado (ANIP), com sede social na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, no uso dos poderes de representação conferidos pelas disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho, doravante Estado;

e

Fadi Ali Jebali, pessoa singular de nacionalidade norte-americana, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com morada no estado da Califórnia, Estados Unidos da América, doravante «Investidor».

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão designados como Partes;

Considerando que:

1. Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão encarregue de executar a política nacional em matéria de Investimento Privado em curso em Angola;

2. No âmbito da execução e implementação do projecto o Investidor em parceria com a empresa de direito «MIRIAGAB — Prestação de Serviços, Limitada», pretende implementar um projecto industrial, no sector petroquímico, cuja actividade principal é a destilação e refinação de derivados de petróleo;

3. O Investidor pretende produzir diluentes e corantes para a produção de tintas, material para revestimento de pavimentos, para abastecer o mercado local e para a exploração;

4. O Projecto de Investimento deve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao regime contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado;

5. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor Privado, e é deste cumprir com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da lei.

É celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com o previsto na Lei do Investimento Privado e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído.

a) «Cláusulas»: — disposições deste Contrato de Investimento, excluindo os considerados;

b) «Contrato de Investimento»: — o presente Contrato de Investimento e todos os seus anexos;

c) «Data Efectiva»: — Data da assinatura do Contrato de Investimento;

d) «Lei do Investimento»: — Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nesta lei.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O presente contrato tem natureza administrativa.

2. Constitui objecto do presente Contrato de Investimento, a constituição de uma sociedade por quotas, cujo objecto consiste na construção de raiz de uma Unidade fabril, e o exercício da actividade industrial de destilação e refinação de produtos derivados do petróleo, com vista a produção de diluentes e corantes para a fabricação de tintas, material para o revestimento de pavimentos, óleos hidráulicos para equipamentos pesados e matéria-prima para produção de detergentes de uso em lavandarias a seco.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento
e Regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O Projecto de Investimento será implementado na Província de Benguela, Zona de desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. O Investidor é titular de todo o património afecto à actividade da sociedade.

CLÁUSULA 4.ª

(Entrada em vigor, prazo de vigência e denúncia do Contrato)

1. O Contrato de Investimento entra em vigor na data efectiva e terá a duração de 10 anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 6 (seis) meses a contar da data do seu termo inicial ou das renovações subsequentes.

2. As Partes acordam que a data de execução do Projecto de Investimento é de 90 dias a contar da Data Efectiva.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Os objectivos do projecto de investimento são os seguintes:

- Instalar uma unidade de produção de produtos petroquímicos, com capacidades de abastecer o mercado local e exportar para os países vizinhos;
- Criar novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação de mão-de-obra angolana.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 5.000.000,00 (cinco milhões dólares norte-americanos).

2. No quadro de implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento, o Investidor poderá solicitar junto à ANIP, aumentos do valor do Investimento, visando a expansão do presente projecto.

CLÁUSULA 7.^a
(Operações de Investimento)

Para a implementação do projecto de investimento, e cumprimento do objecto social proposto, são operações do investimento externo, as constantes nas alíneas a) e c) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 8.^a
(Formas de realização)

Para efeitos do presente contrato, o valor global do investimento é realizado, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, designadamente.

- a) USD 1.000.000,00 através da transferência de fundos do exterior;
- b) USD 4.000.000,00 através da importação de equipamentos e outros meios fixos corpóreos.

CLÁUSULA 9.^a
(Formas de financiamento do Investimento)

O valor global do Investimento do projecto será financiado integralmente com recurso a fundos próprios dos Investidor domiciliados no exterior do País.

CLÁUSULA 10.^a
(Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto)

1. A implementação do empreendimento será feita conforme cronograma de Implementação e Execução do Projecto, que constitui Anexo ao presente Contrato.

2. O Investidor não será responsabilizado pelo incumprimento dos prazos referidos no referido Anexo que seja resultante de actos de terceiros, nomeadamente dos atrasos na actuação das entidades públicas envolvidas na execução do projecto.

CLÁUSULA 11.^a
(Condições de exploração e gestão do empreendimento)

A exploração e gestão do Projecto será feita directamente pelo Investidor.

CLÁUSULA 12.^a
(Mecanismos de acompanhamento do Projecto)

Sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento da realização do Investimento preconizado, a ser efectuado pela ANIP, no quadro da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e formas legalmente previstos à fiscalização sectorial corrente.

CLÁUSULA 13.^a
(Impacto económico do Projecto)

O Projecto de Investimento terá os seguintes impactos económicos:

- a) Criação de valor acrescentado para a economia nacional, através da formação bruta de capital

fixo resultante da construção de novas estruturas industriais; e
b) Transferência de know-how para os trabalhadores para o mercado nacional em geral.

CLÁUSULA 14.^a
(Impacto social do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o seguinte impacto social:

- a) Criação de emprego através de novos postos de trabalho permanentes, num total de 25 postos para trabalhadores nacionais;
- b) Desenvolvimento de acções de formação geral e específico.

CLÁUSULA 15.^a
(Impacto Ambiental)

O Investidor obriga-se a implementar o Projecto de Investimento em conformidade a legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguardar um adequado tratamento, em particular de ruídos, gases, fumos, poeiras, gestão de resíduos, e efluentes;
- b) Assegurar um adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos;
- c) Participar ao Ministério do Ambiente, nas ocorrências anómalas de natureza poluente com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 16.^a
(Força de trabalho e plano de formação e plano de submissão)

1. O projecto criará de 35 postos de trabalho, dos quais 25 para trabalhadores nacionais e 10 para trabalhadores estrangeiros.

2. O recrutamento dos trabalhadores para o projecto será efectuado em conformidade com o Decreto n.º 5/95, de 7 de Maio, e demais legislação em vigor.

3. O Investidor deverá ministrar formação e treinamento aos trabalhadores nacionais, de modo a permitir a sua progressiva assunção de funções profissionais e o desempenho de cargos e funções progressivamente mais exigentes e de maior responsabilidade, prevendo-se um Plano de formação e de substituição dos trabalhadores estrangeiros conforme os anexos.

4. No desenvolvimento do projecto o Investidor deverá cumprir com as obrigações inerentes à sua capacidade de desenvolvimento, constantes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA 17.^a
(Apoio institucional do Estado)

As Instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem institucionalmente no seu âmbito de acção:

- a) Ministério da Indústria: garantir a emissão de licenças que se mostrem necessárias no âmbito do projecto;

- b) Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP): a apoiar sempre que o Investidor pretender recorrer aos órgãos da administração pública e outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão dos mesmos projectos.

CLÁUSULA 18.ª

(Deveres e direitos do Investidor)

1. O Investidor obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais; submeter-se ao controlo das autoridades competentes, levando prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a realização dos capitais e consequente implementação do projecto de investimento;
- b) Aplicar o plano de conta e regra da contabilidade estabelecidos no País;
- c) Promover a formação de trabalhadores nacionais e angolanidade.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, o Investidor gozará entre outros direitos estabelecidos pela legislação angolana dos seguintes:

- a) Total protecção, respeito e sigilo profissional, bancário e comercial;
- b) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

CLÁUSULA 19.ª

(Lei aplicável)

O contrato de investimento rege-se pela Lei Angolana, designadamente pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 20.ª

(Infracções e Sanções)

No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas em matérias do investimento privado constitui infracções e sanções, as previstas nos artigos 87.º e 88.º, ambos, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 21.ª

(Resolução de Litígios)

1. Os eventuais diferendos que possam surgir entre as partes em matérias de aplicação, interpretação ou integração das disposições do presente contrato, ou de qualquer dispo-

sição legal, em caso de não houver acordo amigável, serão submetidos a arbitragem de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal será composto por 3 (três) membros, um nomeado pela requerente, outros pela requerida e o terceiro que desempenhará as funções de árbitro-presidente, escolhido de comum acordo, pelos árbitros que as requerentes a requerida tiverem designado.

3. O Tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a todas as Partes em disputa.

4. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola e decidirá segundo a Lei Angolana.

5. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

6. Os acórdãos, ordem ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativas e irrecorrível que possam ter relativamente às decisões do Tribunal Arbitral e obrigam-se a cumprir prontamente com as mesmas nos exactos termos que forem decididos.

7. A decisão arbitral estabelecerá ainda quem deve suportar os custos da arbitragem e em que proporção.

CLÁUSULA 22.ª

(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e efeito jurídico, sendo 1 (um) à ANIP e 1 (um) para o Investidor e outro para a Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 23.ª

(Anexos ao Contrato)

São Anexos ao presente Contrato de Investimento os seguintes:

- a) Cronograma de Implementação Execução do Projecto;
- b) Plano de Formação;
- c) Plano de substituição de Mão-de-Obra Estrangeira.

Em fé do que as Partes celebraram o presente Contrato, em Luanda, aos 29 de Julho de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

O Investidor, *Fadi Ali Jebali*.

ANEXO I

Cronograma de Implementação do Projecto

Designação	Setembro 2015	Janeiro/Dezembro 2016	Janeiro/Junho 2017
Construção das Instalações e Infra-estruturas de Apoio			
Aquisição de Equipamento Diverso			
Montagem dos Equipamentos e Instalação de Softwares, Preparação dos Solos			
Testes e Início das Actividades			

ANEXO II

Plano de Formação

Plano de Formação					
Número	Categoria	Número de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação
1	Todas	35	Técnico	Segurança no Trabalho	Unidade Fabril
2	Técnicos	25	Técnico	Operações de Máquinas	Unidade Fabril
3	Técnicos/Operários Qualificados	35	Técnico	Planeamento e Gestão de Manutenção	Unidade Fabril
4	Técnicos/Operários Qualificados	15	Técnico	Liderança e Gestão de Equipas	Unidade Fabril
5	Técnicos/operários Qualificados	10	Técnico	Avaliação e desempenho	Unidade Fabril
8	Todas	35	Técnico	Higiene e segurança	Unidade Fabril

ANEXO III

Plano de Substituição de Força de Trabalho Expatriada

Rubricas	2015		2016		2017		2018
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais
Empregos Temporários	0	0	0	0	0	0	0
Empregos Permanentes	25	10	25	10	30	5	30
Total	25	10	25	10	30	5	30

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abreu*
Presidente do Conselho de Administração.

O Investidor, *Fadi Ali Jebali*.